



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E WALLISON HIPOLITO DE MEIRA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO DO BRITO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Pça Boa Hora, s/nº, Centro, CNPJ sob nº 11.266.975/0001-82, neste ato representado pelo sua Secretária Municipal Srª, Maria Marlene Souza Alves, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 234.575.385-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WALLISON HIPOLITO DE MEIRA** 04733798563, CNPJ 33.759.179/0001-14, representada neste ato pelo Senhor **WALLISON HIPOLITO DE MEIRA**, maior, capaz, assistente social, sendo a empresa sediada na Praça Getúlio Vargas, 103, Centro, Santa Luzia do Itanhyl/SE doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **02/2021, homologado em 04/01/2021**, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de assessoramento técnico operacional junto às equipes dos serviços e programas da proteção social básica de Campo do Brito/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**.

O Pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Secretária Municipal de Assistência Social.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou Inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório Para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante Para tanto, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;



ESTADO E SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.244.0006.2079 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR- 1.001/1.311

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Campo do Brito - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Campo do Brito/ SE, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA MARLENE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


CONSULTSE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

CPF: 

2. 

CPF: 